**DECRETO Nº 039/2021,** de 18 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização na administração pública se faz necessário alteração de fluxo de atendimento ao público da forma excepcional neste momento de emergência;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA,** de acordo com a 36º avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida com funcionamento apenas das atividades essenciais com restrições maiores que a bandeira verde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 41.740, e que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população do Município de Várzea segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras e segundas doses com 82,05% da população alvo.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito Municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:

01) Supermercados/Mercearia, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

02) Frigorífico;

03) Correspondentes bancários;

04) Postos de combustíveis;

05) Borracharias;

06) Distribuidoras de água e gás;

07) Oficinas;

08) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

09) Loja de material de construção;

10) Farmácia;

11) Lojas de produtos de produtos agropecuário;

 12) Ótica;

 13) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

 14) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares;

 15) Lojas de móveis e eletrodomésticos;

 16) Distribuidora e revendedora de bebidas (vedado consumo de bebida no local);

 17) Eventos religiosos, com ocupação de 70% da capacidade local.

 18) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;

 19) Academias, com ocupação de 70% da capacidade local, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

 20) Atividades funcionais e Pilates, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

 21) Quadra de Areia Poliesportiva exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e obrigatório o uso de máscaras; com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

 22) Ginásios, para a prática de atividades, exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e obrigatório o uso de máscaras; com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

 23) Centro Desportivos Públicos e Privados, para a prática de atividades, exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e obrigatório o uso de máscaras; com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

 24) Comércio de feira livre e ambulantes com monitoramento dos feirantes pela equipe de saúde, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local e com maior distanciamento;

 25) Construção Civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

 26) Hotéis, pousadas e similares terá horário de funcionamento normal desde que funcionem no seu interior e que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

 27) Casas de jogos e similares com ocupação de 50% da capacidade local, obrigatório o uso de máscaras e atendidos os protocolos da Secretaria de Saúde;

 28) Locação de Espaços (Piscinas e/ou Balneários) com ocupação de 50% da capacidade local, obrigatório o uso de máscaras e atendidos os protocolos da Secretaria de Saúde;

II - Fica proibido a utilização de Espaços PÚBLICOS para a realização de festas públicas ou privadas.

III - No caso de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiteria, Salgateria, Sorveteria e Distribuidora e revendedora de bebidas poderão realizar seus serviços das 06h00min ás 00h00min, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada antes e após este horário a comercialização e consumo de produtos no próprio estabelecimento, cujo o funcionamento será exclusivamente por meio de entrega em domicílio (Delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas. Nos locais públicos com demarcação para distanciamento de mesas, as orientações deverão ser cumpridas conforme repassadas pela Vigilância e equipe de saúde.

§ 1º - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando, tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 2º - Fica proibido no território do Município de Várzea-PB a queima de fogos de artifício;

§ 3º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 2º -**  Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

**Art. 3º -** No período compreendido entre 18 e 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos com até 50% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º -** Fica à disposição da Secretaria de Saúde e Infraestrutura a solicitação de servidores das demais secretarias para apoio as medidas de enfrentamento a COVID-19.

**Art. 5º** - No período compreendido entre 18 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows (em locais privados), com ocupação de até 20% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows (em locais privados) a serem realizados no Munícipio deverá ser exigido dos frequentadores a cabo dos responsáveis pelo evento o cumprimento dos protocolos abaixo:

 I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

**Art. 6º -** Conforme orientações do Decreto Estadual Nº 41.461, Art. 8º, § 1º e 2º, as escolas da rede municipal de ensino seguem o retorno ás aulas de forma gradual na modalidade híbrida.

**Art. 7º -** Este Decreto terá efeito do dia 18 ao dia 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado.

**Art. 8º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 18 de outubro de 2021.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**